



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires*  
*Estado de São Paulo*

**12ª ORDEM DO DIA, PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.374ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE MAIO DE 2.017, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.**

**06 ITENS**

**01.** Segunda discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 004/17, de autoria do **Vereador Amaury Dias**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa PET. Matéria adiada por 01 sessão a pedido do Vereador Archeson Pedroza Teixeira.

**PROCESSO Nº 009/17**

**02.** Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 008/17, de autoria do **Vereador Amaury Dia**, que proíbe atribuições de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus. Matéria adiada por 01 sessão a pedido do Vereador Archeson Pedroza Teixeira.

**PROCESSO Nº 017/17**

**03.** Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 010/17, de autoria do **Vereador Edson Savietto**, que denomina de Nemetala Chiedde, conhecida como "Praça Sabará". Matéria adiada por 01 sessão a pedido do Vereador Archeson Pedroza Teixeira.

**PROCESSO Nº 051/17**

**04.** Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 012/17, de autoria do **Vereador Rogério Paulo Luiz**, que denomina de "Historiador Wanderley dos Santos" a praça localizada no Centro Alto, conhecida como "Praça Ramos de Azevedo".

**PROCESSO Nº 061/17**



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Estado de São Paulo*

05. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, do Projeto de Lei nº 013/17, de autoria do **Vereador Rubens Fernandes da Silva**, que institui o Dia de Preservação da Visão.

**PROCESSO Nº 062/17**

06. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 014/17, de autoria do **Vereador Rubens Fernandes da Silva**, que denomina de "Dr. João Batista Rocha" a "Rua Cidade de Santos".

**PROCESSO Nº 063/17**

Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ribeirão Pires, 05 de maio de 2.017.

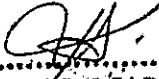
  
**Marcio Nicoluche**  
**Diretor Legislativo**



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A COMISSÃO

14 FEV 2017

  
PRESIDENTE

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 004 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa PET em Hipermercados e Supermercados no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de ponto para entrega voluntária de garrafa PET em Hipermercados e Supermercados no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Parágrafo único. O ponto para entrega voluntária das garrafas PET deve ser permanente, estar disposto em lugar acessível aos cidadãos, devidamente identificado de acordo com o enquadramento do resíduo pelas normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 2º As garrafas pet recebidas através de entrega voluntária deverão ser acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinente.

Art. 3º O volume recebido de garrafas pet deve ser destinado a órgãos, ONGS, cooperativas, associações e outras instituições que deem o devido tratamento de reutilização e reciclagem apropriado, ou serem devolvidos aos seus fabricantes, fornecedores ou importadores.





Art. 4º Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I – a implantação de coletores em local acessível e de fácil visualização;

II – o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, sua reciclagem.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica terminantemente proibida à destinação final das garrafas pet em aterro sanitário.

Art. 7º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação das garrafas pet usadas de quaisquer tipos ou características:

I – lançamento in natura a céu, tanto em áreas urbanas como rurais;

II – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente;

III – lançamento em corpos d'água, banhados ou nascentes, poços ou cacimbas, terrenos baldios, cavidades subterrâneas – naturais ou artificiais – em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

Art. 8º Os Hipermercados e Supermercados terão o prazo de 120 dias (cento e vinte dias) para se adaptarem as normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará o infrator aplicação de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até a instalação e funcionamento dos pontos de coleta para entrega voluntária das garrafas pet.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estado de São Paulo

09 MAR 2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

.....  
.....  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

Justiça e Redação

Proíbe a atribuição de funções de cobrança de passagens aos motoristas de ônibus - dupla função no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art.1º As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, ficam proibidas de atribuírem aos motoristas, funções relacionadas com a cobrança de passagens – dupla função.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, seja eles ônibus convencionais, “articulados”, “micrões” ou micro-ônibus, de qualquer tipo de linha.

Art. 2º As empresas manterão em cada veículo, um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca.

Art. 3º As empresas terão três meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. As empresas não poderão reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implica inicialmente em advertência por escrito.

§1º - Após a advertência por escrito, o descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará à empresa concessionária, aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo sem o profissional descrito no Art. 2º.

§ 2º - A fiscalização ocorrerá por conta do corpo de funcionários já existente da Administração Municipal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Roberto Bottacin Moreira”, 07 de fevereiro de 2017.

  
Vereador Amaury Dias

17



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Estado de São Paulo

A COMISSÃO  
23. MAR 2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

.....  
.....  
PRESIDENTE  
Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

Denomina de "Nemetala Chiedde" a praça existente entre as Ruas Palmar e Colina conhecida como "Praça Sabará", no loteamento denominado Jardim Santa Cruz, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES DECRETA:

Art.1º Denomina de "Nemetala Chiedde" a praça existente entre as Ruas Palmar e Colina conhecida como "Praça Sabará", no loteamento denominado Jardim Santa Cruz, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 21 de Março de 2017.

Vereador Edson Savietto (Banha)



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Estado de São Paulo

A COMISSÃO  
06 ABR 2017

Justiça e Redação

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

.....  
.....  
PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

Denomina "Historiador Wanderley dos Santos" a praça localizada no centro alto, conhecida como "Praça Ramos de Azevedo", entre as Ruas Gomes Leal, Voluntário Luiz Peralta, Voluntário Miguel Carminé Pitoscia, Presidente Bernardes e Silva Bueno, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art.1º Fica Denominada "Historiador Wanderley dos Santos" a praça localizada no centro alto, conhecida como "Praça Ramos de Azevedo", entre as Ruas Gomes Leal, Voluntário Luiz Peralta, Voluntário Miguel Carminé Pitoscia, Presidente Bernardes e Silva Bueno, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 04 de abril de 2017.

  
Vereador Rogério Paulo Luiz



*Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires*  
*Estado de São Paulo*

A COMISSÃO

.....13 ABR. 2017.....

.....  
.....  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

*Justiça e Redação*

PROJETO DE LEI N.º 013 /2017

Institui o "Dia de Preservação da Visão", no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de Preservação da Visão" no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º A data comemorativa instituída por esta Lei, constará do calendário oficial de eventos do Município de Ribeirão Pires.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 12 de abril de 2017.

  
Vereador Rubens Fernandes Silva





Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires  
Estado de São Paulo

A COMISSÃO  
13 ABR 2017

  
PRESIDENTE

*Justiça e Redação*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 14 /2017

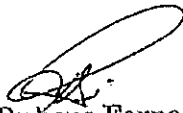
Denomina de "Dr. João Batista Rocha" a Rua Cidade de Santos, localizada no bairro Centro, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES DECRETA:

Art.1º Fica denominado "Dr. João Batista Rocha" a Rua Cidade de Santos, localizada no bairro Centro, no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 10 de Abril de 2017.

  
Vereador Rubens Fernandes da Silva